



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RECURSO ESPECIAL Nº 1.333.716 - MG (2012/0145134-8)

RELATORA : MINISTRA ELIANA CALMON
RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
RECORRIDO : RAIMUNDO LIMA - ESPÓLIO
REPR. POR : MONICA ASSUNÇÃO COSTA LIMA - INVENTARIANTE
ADVOGADO : ITAGIBA LIMA FILHO

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. CERTIDÃO DE DÉBITO. TRIBUNAL DE CONTAS. MINISTÉRIO PÚBLICO. RESSARCIMENTO AO ERÁRIO. LEGITIMIDADE EXTRAORDINÁRIA.

1. De acordo com a jurisprudência desta Corte, o Ministério Público possui legitimidade extraordinária para, na defesa do patrimônio público, promover a execução de título executivo extrajudicial emanado do Tribunal de Contas Estadual, com o fim de ressarcir ao erário.

2. Recurso especial provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da SEGUNDA Turma do Superior Tribunal de Justiça "A Turma, por unanimidade, deu provimento ao recurso, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a)-Relator(a), sem destaque e em bloco." Os Srs. Ministros Castro Meira, Humberto Martins, Herman Benjamin e Mauro Campbell Marques (Presidente) votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Brasília-DF, 15 de agosto de 2013(Data do Julgamento)

MINISTRA ELIANA CALMON
Relatora



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RECURSO ESPECIAL Nº 1.333.716 - MG (2012/0145134-8)

RELATORA : MINISTRA ELIANA CALMON
RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
RECORRIDO : RAIMUNDO LIMA - ESPÓLIO
REPR. POR : MONICA ASSUNÇÃO COSTA LIMA - INVENTARIANTE
ADVOGADO : ITAGIBA LIMA FILHO

RELATÓRIO

A EXMA. SRA. MINISTRA ELIANA CALMON: Trata-se de recurso especial interposto com fulcro na alínea "a" do permissivo constitucional contra acórdão assim ementado (fls. 111/121):

EMENTA: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - CERTIDÃO DE DÉBITO - TRIBUNAL DE CONTAS - MINISTÉRIO PÚBLICO - ILEGITIMIDADE ATIVA RECONHECIDA - PROCESSO EXTINTO - ART. 267, VI, DO CPC - RECURSO NEGADO. - De acordo com precedentes do STF e o entendimento da Corte Superior deste eg. Tribunal de Justiça, carece de legitimidade o Ministério Público Estadual para ajuizar execução fundada em certidão de débito expedida pelo Tribunal de Contas do Estado, tendo em vista que a titularidade pertence ao ente público beneficiário da condenação. - Recurso de apelação negado, com manutenção da sentença.

Opostos embargos de declaração, foram rejeitados (fls. 134/137).

Nas razões recursais, a parte recorrente aponta contrariedade ao art. 25, VIII, da Lei 8.625/93; 1º, IV, 5º da Lei 7.347/85 e 6º, VII, "b", XIV, "f", da LC 75/93.

O recurso versa tão somente sobre a legitimidade do Ministério Público para o ajuizamento de execução de dívida apurada pelo Tribunal de Contas.

Defende o recorrente, em síntese, a legitimidade do Ministério Público para toda e qualquer demanda que vise a defesa do patrimônio público sob o ângulo material (perdas e danos) ou imaterial (lesão aos princípios da administração pública).

Alega ainda que o Ministério Público, e os demais entes apontados no art. 5º da Lei nº 7.347/85, têm legitimidade para a propositura de ação civil pública em defesa de qualquer interesse difuso ou coletivo, inclusive do patrimônio público. Ou seja, a missão conferida ao *Parquet* de proteger o patrimônio público está explícita no artigo 129, III, da CF e figura, também, no inciso IV do art. 1º da Lei nº 7.347/85, porém, nesse último, como um interesse difuso ou coletivo. Aponta no mesmo sentido o art. 6º, VII, "b", XIV, "f", da LC 75/93.

Requer o conhecimento e provimento do recurso.

Contrarrazões não apresentadas.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Parecer do Ministério Público Federal às fls. 190/192 pelo provimento do recurso especial.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RECURSO ESPECIAL Nº 1.333.716 - MG (2012/0145134-8)

RELATORA : MINISTRA ELIANA CALMON
RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
RECORRIDO : RAIMUNDO LIMA - ESPÓLIO
REPR. POR : MONICA ASSUNÇÃO COSTA LIMA - INVENTARIANTE
ADVOGADO : ITAGIBA LIMA FILHO

VOTO

A EXMA. SRA. MINISTRA ELIANA CALMON (Relatora): Cinge-se a controvérsia sob a legitimidade do Ministério Público Estadual para ajuizar ação de execução fundada em certidão de débito expedida pelo Tribunal de Contas Estadual.

De acordo com a jurisprudência desta Corte, o Ministério Público possui legitimidade extraordinária para, na defesa do patrimônio público, promover a execução de título executivo extrajudicial emanado do Tribunal de Contas Estadual, com o fim de ressarcir ao erário.

Nesse sentido, os seguintes precedentes:

ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO FORMADO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO. MINISTÉRIO PÚBLICO. RESSARCIMENTO AO ERÁRIO. LEGITIMIDADE EXTRAORDINÁRIA.

1. O Ministério Público possui legitimidade extraordinária para promover Ação de Execução de título formado por decisão do Tribunal de Contas do Estado, com vista a ressarcir o Erário. Precedentes da Primeira Seção do STJ.

2. Recurso Especial provido.

(REsp 1346770/MG, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 13/11/2012, DJe 19/12/2012)

RECURSO ESPECIAL. PROCESSO CIVIL. EXECUÇÃO. TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL ORIUNDO DE TRIBUNAL DE CONTAS ESTADUAL. LEGITIMIDADE DO MINISTÉRIO PÚBLICO PARA PROPOR A EXECUÇÃO. DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO. PRECEDENTES DA PRIMEIRA SEÇÃO.

1. O Ministério Público tem legitimidade extraordinária para, na defesa do patrimônio público, promover a execução de título extrajudicial da lavra de Tribunal de Contas Estadual, para restituição de verbas remuneratórias recebidas a maior por agente público. Precedentes da Primeira Seção.

2. Recurso especial provido.

(REsp 1133185/MG, Rel. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, SEXTA TURMA, julgado em 18/10/2011, DJe 03/11/2011)

AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO ESPECIAL. TRIBUNAL DE CONTAS. TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL. EXECUÇÃO. MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. LEGITIMIDADE.

- Pacífico na Primeira Seção desta Corte Superior o entendimento de que o Ministério Público tem legitimidade para promover execução de título executivo extrajudicial decorrente de decisão de Tribunal de Contas, ainda que em caráter



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

excepcional.

Agravo regimental improvido.

(AgRg no REsp 1207039/MG, Rel. Ministro CESAR ASFOR ROCHA, SEGUNDA TURMA, julgado em 27/09/2011, DJe 14/10/2011)

AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO ESPECIAL. DIREITO PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL. CERTIDÃO DE DÉBITO EMITIDA PELO TRIBUNAL DE CONTAS. MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL.

LEGITIMIDADE.

1. "Pacificou-se na Primeira Seção desta Corte Superior o entendimento segundo o qual o Ministério Público tem legitimidade para promover execução de título executivo extrajudicial decorrente de decisão do Tribunal de Contas, ainda que em caráter excepcional (v. REsp 1.119.377/SP, Rel. Min. Humberto Martins, Primeira Seção, j. 26.8.2009)" (REsp nº 1.189.576/MG, Relatora Ministra Eliana Calmon, Segunda Turma, in DJe 18/6/2010).

2. Agravo regimental improvido.

(AgRg no REsp 1230313/MG, Rel. Ministro HAMILTON CARVALHIDO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 01/03/2011, DJe 24/03/2011)

Com essas considerações, dou provimento ao recurso especial para que seja afastada a ilegitimidade ativa *ad causam* do *Parquet* e determino o retorno dos autos à Primeira Instância, a fim de que prossiga no processamento e julgamento do feito.

É o voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO SEGUNDA TURMA

Número Registro: 2012/0145134-8

**REsp 1.333.716 /
MG**

Números Origem: 10191050075180001 10191050075180002 10191050075180003 191050075180

PAUTA: 15/08/2013

JULGADO: 15/08/2013

Relatora

Exma. Sra. Ministra **ELIANA CALMON**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro **MAURO CAMPBELL MARQUES**

Subprocuradora-Geral da República

Exma. Sra. Dra. **MARIA CAETANA CINTRA SANTOS**

Secretária

Bela. **VALÉRIA ALVIM DUSI**

AUTUAÇÃO

RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
RECORRIDO : RAIMUNDO LIMA - ESPÓLIO
REPR. POR : MONICA ASSUNÇÃO COSTA LIMA - INVENTARIANTE
ADVOGADO : ITAGIBA LIMA FILHO

ASSUNTO: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO - Dívida
Ativa não-tributária

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia SEGUNDA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"A Turma, por unanimidade, deu provimento ao recurso, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a)-Relator(a), sem destaque e em bloco."

Os Srs. Ministros Castro Meira, Humberto Martins, Herman Benjamin e Mauro Campbell Marques (Presidente) votaram com a Sra. Ministra Relatora.